



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA



PROCESSO: 2008.CAN.APO. 00527/08  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ  
INTERESSADA: Maria de Fátima Bernardo Cruz Ferreira  
NATUREZA: Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.  
RELATOR: Conselheiro José Marcelo Feitosa.

ACÓRDÃO N° 4.509 108. ✓

EMENTA:

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, de interesse da **Sra. Maria de Fátima Bernardo Cruz Ferreira** ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé**. O Título de Aposentadoria concessivo nº 073/2008, em favor da servidora acima indicada às fls.78 com proventos de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, Fortaleza em 26 de agosto de 2008. ✓

Jose Marcelo Feitosa - Presidente /Relator

Fui presente Procurador(a)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**



**PROCESSO:** 2008.CAN.APO. 00527/08  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ**  
**INTERESSADA:** Maria de Fátima Bernardo Cruz Ferreira  
**NATUREZA:** Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.  
**RELATOR:** Conselheiro José Marcelo Feitosa.

**ACÓRDÃO N°** 4.509 108. ✓

### RELATÓRIO

Cuidam estes autos do processo de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais, requerida por **Maria de Fátima Bernardo Cruz Ferreira**.

O Título de Aposentadoria nº 073/2008, assinado pelo **Prefeito Dr. Higino Luis Barros de Mesquita**, é datado de 18/06/2008, e fixa o valor desta em **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**.

A 3º Inspeção da Diretoria de Fiscalização informa às fls.81/82 que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da procuradora **Dra. Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino** às fls. 86, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

### VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Título concessivo do benefício encontra-se fundamentado no Art.40, § 1º inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04, de 18/06/2004 art. 53 incisos III, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município, art. 71 e 201, incisos III letra "d" da Lei nº 1.190/92- Regime Jurídico Único, art. 31, e seus incisos da Lei 1.918/2006, de 27 de janeiro de 2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro



**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE CONSELHEIRO MARCELO FEITOSA**

dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, Voto pelo registro do Título de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** da servidora **Maria de Fátima Bernardo Cruz Ferreira**, que lhe fixou os proventos no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) .

Faço-o com fundamento no art. 78, inciso III, combinado com o art. 38, inciso II da Lei nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 26 de agosto de 2008. ✓

  
Conselheiro José Marcelo Feitosa  
**Relator**